

TC 010.149/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogados: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Exmo. Ministro Bruno Dantas exarou Despacho (peça 96) recebendo o “pedido de reexame” (peça 83) como mera petição, negando acolhimento ao pleito;
3. Considerando que as medidas determinadas no despacho desta Secex/PB à peça 76 foram parcialmente atendidas;
4. Considerando que já foi juntada cópia do Acórdão 5.666/2014-1ª Câmara ao TC 021.439/2012-5, mas resta pendente juntar aos TCs 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6;
5. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de decisão (Despacho à peça 96):
 - a.1) Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu advogado Sr. Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583; CPF 397.841.854-15) (procuração na peça 23);
 - a.2) Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu advogado Sr. Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583; CPF 397.841.854-15) (procuração na peça 15);
 - a.3) à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde; e
 - a.4) à Procuradoria da República em Campina Grande, para as providências cabíveis.
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) juntar cópia do Acórdão 5.666/2014-1ª Câmara, relatório e voto (peças 31-33), aos TCs 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6 (subitem 9.8 do acórdão);
 - b) expedir as comunicações;
 - c) enviar os autos à 1ª Diretoria, para análise da documentação constante da peça 47, referente ao atendimento da determinação constante do subitem 9.7 do Acórdão 5.666/2014-1ª Câmara (peça 33).

7. Quando do retorno dos autos a este Gabinete, devem-se adotar as medidas cabíveis quanto ao atestado de trânsito em julgado e à formalização da cobrança executiva.

Secex/PB - Assessoria, 20 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor